



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

**PORTARIA CREFITO-17 Nº 03/2020**

Dispõe sobre a criação do Comitê de Crise COVID19 e nomeação de Membros deste Conselho Regional para comporem referido comitê e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017;

**CONSIDERANDO** que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 72/2020, 18 de março de 2020, deliberou e aprovou pela criação do Comitê de Crise COVID19 do CREFITO-17;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comitê de Crise COVID19 do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

Carlos José Oliveira de Matos, inscrito no Crefito nº 29344-F

Tiago da Rocha Plácido, inscrito no Crefito nº 33825-F;

Isabel Virginia Melo Cordeiro, inscrita no Crefito nº 30115-F

Talita Leite dos Santos Moraes incrita no Crefito nº 235477-F

**Art. 2º.** Designar o conselheiro Carlos José Oliveira de Matos para exercer a função de coordenador do presente comitê.

**Art. 3º.** Atribuir a este comitê as funções de Planejar, instruir e participar de ações relacionadas ao Covid19 no estado de Sergipe no que se refere às atividades em defesa da sociedade e proteção das profissões de fisioterapia e terapia ocupacional

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê de Crise COVID19 do CREFITO-17:

I – Assessorar o CREFITO 17 nos assuntos relacionados à pandemia do Covid19;

II – Representar o CREFITO 17 na sua área de atuação e, desde que previamente autorizada pela diretoria da Autarquia;

III - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

IV – Fomentar a capacitação dos profissionais de Sergipe na sua área de atuação;

V - Comunicar à Diretoria do CREFITO 17, protocolarmente, os casos de vacância na composição do comitê no prazo de até 05 (cinco) dias após o ocorrido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO**  
**CREFITO-17**

VI - Informar à Diretoria do CREFITO 17, através do seu Coordenador, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social, bem como para a desconstituição ético/legal das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional;

VII - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

VIII - Fomentar a inserção e a participação do CREFITO 17 nos espaços de debate e produção de conhecimentos na sua área de atuação, como Fóruns, Congressos e Conferências e demais eventos;

IX - Desenvolver e produzir materiais informativos, técnicos e científicos, acerca da sua área de atuação.

X – Dar publicidade as ações promovidas por esse comitê.

**Art. 5º.** Os cargos e funções deste Comitê são honoríficos e não remunerados.

**Art. 6º.** É vedado aos membros do comitê:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

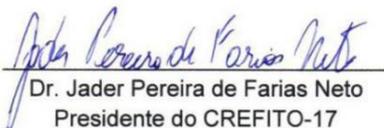
§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados ao comitê deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

**Art. 7º.** Qualquer despesa a ser realizada por esta comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 18 de março de 2022.

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.

  
Dr. Jader Pereira de Farias Neto  
Presidente do CREFITO-17